LEI MUNICIPAL Nº 2.666, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021

"Altera dispositivos da lei municipal nº 1.835 de 12 de maio de 2006, que dispõe sobre reestruturação da autarquia municipal denominada instituto de previdência dos servidores municipais de Carmo do Paranaíba – IPSEM e da outras providencias."

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA,** Estado de Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – O caput do Art. 93 da Lei Municipal n.º 1.835/2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 93 – A taxa de administração destinada às despesas administrativas do IPSEM, será de 3,0 % (três inteiros por cento) aplicados sobre o somatório da remuneração de contribuição de todos os servidores ativos vinculados à Previdência Própria, apurado no exercício financeiro anterior."

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carmo do Paranaíba, 21 de dezembro de 2021.

CÉSAR CAETANO DE ALMEIDA FILHO
Prefeito Municipal

VISTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA - MG
Atesto que este ato ficou publicado de
21/12/21 a 20/01/22